

# LICENÇA PRÉVIA

## LP 107/2024

**Nº DE REGISTRO: 1183**

**VALIDADE: 06/10/2025**

**Nº DE PROCESSO: 0111/2023**

**DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2023**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CLAUDIO DA SILVA CARVALHO</b>	<b>CNPJ: 15.628.420/0001-94</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>CONVÉS RECEPÇÕES</b>	
<b>ENDEREÇO: RODOVIA PA 409, S/N</b>		<b>BAIRRO: MUTIRÃO</b>
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>	<b>CEP: 68440-000</b>	<b>PORTE: PEQUENO II</b>
<b>ATIVIDADE LICENCIADA: CASA DE FESTAS E EVENTOS</b>		
<b>CNAE: 82.30-0-02</b>	<b>VALOR AUTORIZADO: AUM 2.500,00 m²</b>	
<b>LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RODOVIA PA 409, S/N, BAIRRO: MUTIRÃO, ABAETETUBA/PA</b>		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 1°43'56.77"S / Longitude: 48°51'34.76"W</b>		

### OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



Abaetetuba-PA, 07 de outubro de 2024.



**Raphael Thiago Silva Sereni**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 013/2021



## ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA - LP

Informamos que durante a vigência da **Licença Prévia N° 107/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

### PRAZO IMEDIATO

- 1- Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental e/ou ampliação da área do empreendimento;
- 2- Adotar todas as medidas mitigadoras de impacto ambiental propostas pelo empreendimento e aprovadas por este órgão ambiental;
- 3- Não realizar limpeza de área sem prévia autorização desta SEMEIA;
- 4- A Licença Ambiental ora concedida não autoriza a supressão de floresta primária ou secundária, em estágio avançado ou em regeneração, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 5- Manter a Vegetação Nativa em torno das Áreas de Preservação Permanente pois a licença ambiental ora concedida não autoriza o corte, retirada e a destruição de florestas em APP;
- 6- Fica proibido a utilização de queimadas no processo de eliminação de resíduos e limpeza da área suprimida, bem como, todo e qualquer processo que possam causar danos ambientais, como poluição do solo, da água e do ar;
- 7- Qualquer alteração e/ou ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluntárias na estrutura do empreendimento, deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação;

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

---

**Raphael Thiago Silva Sereni**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria n° 013/2021